



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 92.1 - 02 de maio de 2023

### SUMÁRIO

Página  
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO..... 1  
LEIS..... 1

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 5.438 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 4.392 de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 027/2023)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o "caput" do artigo 160 da Lei Municipal nº 4.392 de 08 de julho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160. A progressão de uma graduação hierárquica para outra dar-se-á, mediante requerimento do interessado, sempre que houver vagas disponíveis na graduação superior entre os servidores que obedecerem e comprovarem cumulativamente os seguintes critérios."

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso III, do artigo 160 da Lei Municipal nº 4.392 de 08 de julho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III - participação em curso de formação para progressão funcional, podendo ser aproveitado, à critério da Administração, cursos pertinentes e correlacionados à função desde que reconhecidos e com certificado, concluídos até 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento, com carga horária de 250 (duzentos e cinquenta) horas."

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso VII, do artigo 160 da Lei Municipal nº 4.392 de 08 de julho de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"VII - não estar respondendo ou não ter sido condenado por crime doloso, relacionado ou não com as atribuições do cargo ou por crime contra a Administração Pública, mediante apresentação de certidões pertinentes."

**Art. 4º.** Ficam alterados os Anexos "XIV" (alterado pela Lei Municipal nº 5.137/2018) e "XXVI",

ambos da Lei Municipal nº 4.392 de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores, passando a vigorar conforme Anexo da presente lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 27 de abril de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

### ANEXO

#### Alterações dos Anexos da Lei Municipal nº 4.392 de 08 de julho de 2010

### ANEXO XIV

#### ESCALA HIERÁRQUICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	GRADUAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VAGAS
Guarda Civil Municipal	3ª Classe	50	155
	2ª Classe		
	1ª Classe	28,06	87
	Classe Distinta	13,55	42
	2º Inspetor	4,84	15
	1º Inspetor	2,26	7
	Inspetor Regional	0,97	3
Inspetor Chefe Regional	0,32	1	
		100	310

### ANEXO XXVI

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#### Guarda Civil Municipal

### Descrição sumária

Executar serviços de vigilância, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança do local, além de atividades de supervisão e instrução do efetivo.

### Descrição detalhada

#### - Quanto às atribuições da 3ª Classe:

I - Execução de patrulhamento urbano e ambiental ostensivo e preventivo;  
II - Execução de atividades de policiamento e vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, em postos fixos;  
III - Dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;  
IV - Comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no posto de serviço ou que tenha conhecimento;  
V - Portar e usar arma de fogo e outros equipamentos de propriedade institucional, relacionados à área da segurança, mediante treinamento, capacitação e aptidão (técnica e psicológica) com reciclagem periódica;  
VI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.  
**Provimento:** concurso público realizado nos termos da legislação vigente.  
**Requisitos:** ensino médio completo; carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B (vigente); capacidade física, apurada através de provas de esforço físico e exames médicos; capacidade mental, apurada através de exames médicos específicos e exames psicotécnicos; aptidão técnica e psicológica para usar e portar arma de fogo; bons antecedentes sociais.

#### - Quanto às atribuições da 2ª Classe:

I - Zelar pela segurança e guarda do patrimônio municipal compreendendo prédios, jardins, praças, logradouros públicos, diuturnamente, evitando depredações;  
II - Zelar pelo material recebido para desempenho de suas funções;  
III - Comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no posto de serviço ou que tenha conhecimento;  
IV - Evitar a prática de atos antissociais e atentatórios à moral e os bons costumes;  
V - Executar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;  
VI - Dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;  
VII - Colaboração com os órgãos públicos municipais nas atividades pertinentes;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 92.1 - 02 de maio de 2023

VIII - Portar e usar arma de fogo e outros equipamentos de propriedade institucional, relacionados à área da segurança, mediante treinamento, capacitação e aptidão (técnica e psicológica) com reciclagem periódica;

IX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Provedimento:** progressão funcional da 3ª Classe.

**Requisitos:** mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 3ª Classe; ensino médio completo; carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B (vigente); aptidão técnica e psicológica para usar e portar arma de fogo; cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 160 desta Lei Complementar; preenchidos todos os requisitos, a progressão será automática mediante requerimento do servidor.

#### - Quanto às atribuições da 1ª Classe:

I - Distribuir ordens de serviços emanadas do Comando Geral aos Guardas Cívicos Municipais;

II - Inspeccionar os guardas cívicos municipais quanto a apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Cívicos Municipais Inspetores;

III - Orientar os guardas cívicos municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;

IV - Comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades que afetem o funcionamento normal da Guarda Civil Municipal;

V - Dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;

VI - Portar e usar arma de fogo e outros equipamentos de propriedade institucional, relacionados à área da segurança, mediante treinamento, capacitação e aptidão (técnica e psicológica) com reciclagem periódica;

VII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Provedimento:** progressão funcional da 2ª Classe.

**Requisitos:** mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 2ª Classe; ensino médio completo; carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B (vigente); aptidão técnica e psicológica para usar e portar arma de fogo; cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 160 desta Lei Complementar.

#### - Quanto às atividades da Classe Distinta:

I - Fiscalizar o fiel cumprimento das ordens emanadas;

II - Executar atividades de orientação e fiscalização dos postos de serviços;

III - Zelar pela disciplina do efetivo subordinado, bem como sua atuação profissional nos postos de serviço, inclusive no que refere à apresentação pessoal, correção de atitudes e uniforme;

IV - Supervisionar as rondas e missões desenvolvidas pela equipe de serviço;

V - Executar a ronda nos postos de serviços e viaturas;

VI - Orientar e fiscalizar o emprego e os cuidados com o armamento;

VII - Receber, conferir e encaminhar documentos referentes a seus subordinados a serem encaminhados à seção de apoio;

VIII - Colocar a equipe em dispositivo de formatura para a conferência de presença e passagem de instruções e ordens de serviço;

IX - Realizar a distribuição de viaturas, setores e postos de serviço aos integrantes da equipe sob sua supervisão;

X - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico as eventuais irregularidades praticadas pelos integrantes do efetivo subordinado à sua fiscalização e os fatos que, por ventura, ocorrerem em sua área de atuação;

XI - Organizar e participar de campanhas, programas e projetos definidos pelo comando da Guarda Civil Municipal, com foco na prevenção da violência e criminalidade;

XII - Realizar fiscalização de trânsito, desde que, mediante convênio;

XIII - Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências junto a seus subordinados;

XIV - Portar e usar arma de fogo e outros equipamentos de propriedade institucional, relacionados à área da segurança, mediante treinamento, capacitação e aptidão (técnica e psicológica) com reciclagem periódica;

XV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Provedimento:** progressão funcional da 1ª Classe.

**Requisitos:** mínimo de 04 (quatro) anos como Guarda Civil Municipal 1ª Classe; ensino médio completo; carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B (vigente); aptidão técnica e psicológica para usar e portar arma de fogo; cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 160 desta Lei Complementar.

#### - Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal 2º Inspetor:

I - Cumprir e fazer as ordens que receber de seus superiores hierárquicos, relatando os incidentes verificados durante o serviço, assim como as providências tomadas;

II - Encaminhar diariamente os relatórios das patrulhas urbanas e ambientais e os registros de ocorrências aos superiores hierárquicos indicados em regulamento;

III - Zelar pela disciplina e harmonia entre os guardas cívicos municipais;

IV - Colocar em formação a Guarda Civil Municipal nos horários pré-determinados para as chamadas diárias, efetuando a chamada dos guardas municipais em serviço no dia;

V - Conhecer suas instruções e transmiti-las aos seus subordinados;

VI - Orientar, supervisionar e executar os serviços de patrulhamento urbano e ambiental e vigilância onde forem determinados;

VII - Manter o registro diário de suas atividades e de seus subordinados através de relatórios oficiais;

VIII - Intervir em locais de acidentes, incêndios e outros sinistros para prestar auxílio às possíveis vítimas e determinar a preservação dos locais por guarda civil municipal, isolando a área imediata e mediata do sinistro de maneira conveniente e conforme as instruções técnicas recebidas;

IX - Dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal;

X - Portar e usar arma de fogo e outros equipamentos de propriedade institucional, relacionados à área da segurança, mediante treinamento, capacitação e aptidão (técnica e psicológica) com reciclagem periódica;

XI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

**Provedimento:** progressão funcional da Classe Distinta.

**Requisitos:** mínimo de 04 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal Classe Distinta; ensino médio completo; carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B (vigente); aptidão técnica e psicológica para usar e portar arma de fogo; cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 160 desta Lei Complementar.

#### - Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal 1º Inspetor:

I - Zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;

II - Checar diariamente os guardas cívicos municipais subordinados em serviço, em formação e no horário pré-determinado, assim como proceder a chamada oral dos mesmos, anotando a presença em lista própria;

III - Fiscalizar os serviços de patrulhamento e vigilância, comunicando aos Coordenadores de Patrulhamento as possíveis irregularidades encontradas;

IV - Fiscalizar a utilização do patrimônio destinado a Guarda Civil Municipal e comunicando as eventuais irregularidades encontradas;

V - Fazer cumprir as escalas de serviço e submeter ao superior hierárquico imediato as eventuais necessidades de alterações;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 07 - Edição EXTRA Nº 92.1 - 02 de maio de 2023

**VI** - Comandar as equipes em patrulhamento urbano, ambiental e vigilância;

**VII** - Dirigir as viaturas da Guarda Civil Municipal quando as suas atividades assim o exigirem;

**VIII** - Portar e usar arma de fogo e outros equipamentos de propriedade institucional, relacionados à área da segurança, mediante treinamento, capacitação e aptidão (técnica e psicológica) com reciclagem periódica;

**IX** - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

**Provlmento:** progressão funcional de 2º Inspetor.

**Requisitos:** mínimo de 04 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 2º Inspetor curso superior completo; carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B (vigente); aptidão técnica e psicológica para usar e portar arma de fogo; cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 160 desta Lei Complementar.

#### - Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional:

**I** - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da área de sua circunscrição;

**II** - Exercer a chefia da unidade para a qual for designado;

**III** - Cumprir e fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a boa qualidade e eficácia das missões exercidas pela Guarda Civil Municipal;

**IV** - Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais existentes na sua área de circunscrição, elaborando relatório ao superior hierárquico sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões;

**V** - Gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Segurança Cidadã e Comando da Guarda Civil Municipal;

**VI** - Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos municipais, estaduais e federais existentes na sua circunscrição;

**VII** - Zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

**VIII** - Portar e usar arma de fogo e outros equipamentos de propriedade institucional, relacionados à área da segurança, mediante treinamento, capacitação e aptidão (técnica e psicológica) com reciclagem periódica;

**IX** - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

**Provlmento:** progressão funcional de 1º Inspetor.

**Requisitos:** mínimo de 04 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal 1º Inspetor; curso superior completo; carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B (vigente); aptidão técnica e psicológica

para usar e portar arma de fogo; cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII do art.160 desta Lei Complementar.

#### - Quanto às atividades de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional:

**I** - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais para distribuição aos Inspetores Regionais;

**II** - Exercer a chefia de todas as unidades de Inspetoria;

**III** - Cumprir e fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a boa qualidade e eficácia das missões exercidas pela Guarda Civil Municipal;

**IV** - Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais existentes e nas unidades de Inspetoria, elaborando relatório ao superior hierárquico sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões e desenvolvimento dos setores;

**V** - Gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Segurança Cidadã e Comando da Guarda Civil Municipal;

**VI** - Zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos municipais, estaduais e federais existentes no Município;

**VII** - Zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

**VIII** - Portar e usar arma de fogo e outros equipamentos de propriedade institucional, relacionados à área da segurança, mediante treinamento, capacitação e aptidão (técnica e psicológica) com reciclagem periódica;

**IX** - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

**Provlmento:** progressão funcional de Inspetor Regional.

**Requisitos:** mínimo de 04 (quatro) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal Inspetor Regional; curso superior completo; carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B (vigente); aptidão técnica e psicológica para usar e portar arma de fogo; cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 160 desta Lei Complementar.